



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:631, que autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a contratar, com dispensa de concurso público, com a Sociedade Fr. Flohr, de Kiel, a execução dos trabalhos de desmantelamento do casco do vapor *Orania*, afundado no porto de Leixões, e a remoção dos respectivos destroços.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:668—Manda acrescentar ao questionário do verbete modelo 5, de divórcio, o questionário do verbete modelo 15, para acções cíveis e comerciais, e fixa o preço de venda do mesmo verbete.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 27:669—Regula o pagamento dos encargos dos funcionários diplomáticos e consulares colocados nos postos em Espanha enquanto durar a ausência forçada dos seus titulares.

Decreto-lei n.º 27:670—Autoriza a adesão, por parte do Governo, à Convenção de Roma para a protecção dos direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:686—Autoriza, na presente época, a fazer o exame do 2.º grau do ensino primário e de admissão aos liceus os alunos que, embora não comprovem estar inscritos na 4.ª classe, satisfaçam a todos os outros requisitos legais, entre elles o do impreterível mínimo de idade estabelecido por lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 3 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 27:631, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... a Sociedade Fr. Flohr, de Kiel, ...», deve ler-se: «... a Sociedade Fr. Flohr, de Kiel, ...».

Em 19 de Abril de 1937.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 27:668

Tendo resultado da publicação do decreto n.º 26:030, de 9 de Novembro de 1935, que criou os verbetes de es-

tatística judiciária, ficarem os tribunais obrigados ao preenchimento de dois verbetes por cada acção de divórcio julgada procedente, um destinado à organização da estatística demográfica (modelo 5) e outro destinado à organização da estatística processual (modelo 15);

Considerando que desta distinção resulta para os tribunais um acréscimo de trabalho, do qual só advém maior dificuldade no apuramento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao questionário do verbete modelo 5, de divórcio, é acrescentado o questionário do verbete modelo 15, para acções cíveis e comerciais, na parte indispensável à organização da estatística judiciária.

§ único. A utilização do verbete modelo 5, depois de alterado, dispensa o preenchimento do verbete modelo 15 em relação às acções de divórcio julgadas procedentes.

Art. 2.º É fixado na quantia de 1\$ o preço de venda de cada exemplar do verbete de divórcio, modelo 5, alterado pelas disposições do presente decreto.

Art. 3.º O preenchimento dos verbetes modelo 5 ficará à responsabilidade dos chefes das secretarias dos tribunais, tal como o dos demais verbetes enumerados no artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 26:030, de 9 de Novembro de 1935.

Art. 4.º O Instituto Nacional de Estatística ficará autorizado a adoptar as medidas e a prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1937.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA*—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 27:669

Considerando que alguns funcionários de carreira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando serviço em Espanha, tiveram de abandonar os seus postos por ordem superior e mercê das circunstâncias excepcionais do momento, ficando por esse facto abrangidos pela parte final do artigo 262.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935;

Considerando porém que esses funcionários deixaram, nas localidades onde serviam, diversos encargos que se mantêm e que normalmente eram satisfeitos pelas forças dos ahonos destinados às suas despesas de representa-